

A REPRESENTAÇÃO SOCIAL DA JUSTIÇA RESTAURATIVA EM RELATÓRIOS DE MEDIAÇÃO PENAL: UMA ANÁLISE DISCURSIVA

THE IMPACT OF CRIMINAL PROCEDURE REFORM ON THE EFFECTIVENESS OF CORRUPTION CRIMES INVESTIGATIONS: A CASE STUDY

Carlos Zoete Gomes da Costa ¹

¹Graduado em Teologia, Ciências da Religião, doutor e mestre em teologia, Faculdade Teológica do Estado de São Paulo. Graduado em Meio Ambiente, pela Unisul e Letras e Graduado em Direito pela UEMG – Universidade do Estado de Minas Gerais. Especialista em: Direito Civil - Direito Civil – Fuminas - Direito Constitucional – Legale - Direito do Trabalho – Unopar - Direito do Trabalho e Processo do Trabalho – Legale - Direito Penal e Processo Penal – Prominas - Direito Previdenciário – Unopar - Direito Previdenciário – Legale – Direito Processual Civil – Uninter – Direito Tributário – Escola Paulista de Direito. Mestre em Criminalística - Uni Atlântico e Graduando em Engenharia Elétrica - UEMG – Universidade do Estado de Minas Gerais.

E-mail: czoette@gmail.com

Recebido: 12/05/2024 | Aprovado: 10/06/2024 | Publicado: 15/06/2024

RESUMO: Este estudo aborda as representações sociais da Justiça Restaurativa (JR) nos relatórios de mediação penal, destacando a JR como uma abordagem alternativa ao sistema penal tradicional. A pesquisa, de metodologia qualitativa e análise discursiva, examina como a JR é vista nos discursos dos mediadores, enfatizando aspectos como reposição de danos, restauração de relações, responsabilização do ofensor e participação da comunidade. Os achados demonstram que a JR promove uma justiça mais inclusiva e humana, facilitando o diálogo entre vítima e ofensor, o que permite uma reposição tanto emocional quanto material. A responsabilização é vista como fundamental para a reintegração social, ajudando a ofender a reflexão sobre o impacto de suas ações. A comunidade é considerada um elemento fundamental, pois fortalece os laços sociais e apoia a resolução de conflitos, prevenindo reincidências. As implicações para políticas públicas sugerem que a JR pode ajudar a reduzir a sobrecarga do sistema de justiça, tornando-se uma alternativa viável para crimes de menor gravidade. Pesquisas futuras poderiam explorar as percepções das vítimas e ofensores, além de incluir estudos comparativos regionais para enriquecer a compreensão da JR. A pesquisa limita como limitações a subjetividade dos relatos dos mediadores e a necessidade de múltiplas fontes de dados para uma análise mais ampla.

Palavras-chave: Justiça Restaurativa. mediação penal. peças. diálogo. responsabilização. comunidade.

ABSTRACT: This study addresses the social representations of Restorative Justice (JR) in criminal mediation reports, highlighting JR as an alternative approach to the traditional criminal system. The research, using qualitative methodology and discursive analysis, examines how JR is seen in mediators' speeches, emphasizing aspects such as damage replacement, restoration of relationships, accountability of the offender and community participation. The findings demonstrate that JR promotes more inclusive and humane justice,

facilitating dialogue between victim and offender, which allows for both emotional and material replenishment. Accountability is seen as fundamental to social reintegration, helping to encourage reflection on the impact of their actions. The community is considered a fundamental element, as it strengthens social ties and supports conflict resolution, preventing recurrences. The implications for public policy suggest that JR can help reduce the burden on the justice system, becoming a viable alternative for lower-level crimes. Future research could explore the perceptions of victims and offenders, as well as include regional comparative studies to enrich understanding of JR. The research limits as limitations the subjectivity of the mediators' reports and the need for multiple data sources for a broader analysis.

Keywords: Restorative Justice. criminal mediation. pleadings. dialogue. accountability. community.

1 INTRODUÇÃO

A Justiça Restaurativa (JR) vem ganhando crescente relevância no sistema de justiça criminal brasileiro, apresentando-se como uma alternativa ao modelo tradicional de justiça retributiva (Gomes, 2011). Essa prática promove a substituição dos danos e a restauração das relações, enfatizando o diálogo entre vítima, ofensor e comunidade, objetivando a responsabilização e a integração social (De Vitto, 2012). Ao longo dos anos, a JR foi inserida em diversas esferas jurídicas, notadamente através da mediação penal, que busca resolver conflitos penais de maneira conciliatória, reduzindo a reincidência criminal e promovendo a justiça mais humanizada (Bedê, 2009).

No contexto atual, a JR enfrenta desafios não só na prática, mas também na percepção e compreensão da sociedade sobre seu papel e eficácia. Tal discussão é discutida através do conceito de Representação Social, conforme desenvolvido por Serge Moscovici, que examina como ideias e práticas são construídas e difundidas na sociedade (Moscovici, citado por Malaguti; Lima, 2015). A representação social da JR é complexa e envolve diferentes percepções entre os envolvidos no processo de mediação penal. Essa perspectiva é especialmente relevante ao analisar como os mediadores penais compreendem e comunicam a JR, influenciando assim sua acessibilidade e efetividade (Colares, 2014).

A problematização desta pesquisa centra-se justamente na questão da representação social da JR e em como ela é manifestada nos relatórios de mediação penal. Esses documentos são fundamentais para entender como a prática restaurativa é aplicada e vista no contexto penal, bem como os desafios e resistências enfrentados. Assim, surge a necessidade de examinar discursivamente esses relatórios, pois o discurso neles apresenta revelações como percepções,

experiências e interpretações dos mediadores, possibilitando uma compreensão mais ampla das barreiras e potencialidades de JR (Slakmon; De Vitto; Pinto, 2018).

O objetivo desta pesquisa é, portanto, analisar discursivamente a representação social da JR em relatórios de mediação penal. A análise discursiva permite identificar e descrever como os mediadores constroem e comunicam a JR em seus relatos, apontando as categorias discursivas que mais frequentemente surgem, como os acessórios de danos, a restauração das relações, a responsabilização do ofensor e a participação da comunidade (Vieira; Cunha, 2021). Ao compreender essas representações, é possível contribuir para o desenvolvimento de práticas restaurativas mais adequadas e aprovadas às necessidades da sociedade e do sistema penal.

A justificativa desta pesquisa reside na relevância de aprofundar o entendimento sobre a representação social de JR. Conhecer a maneira como a JR está representado nos relatórios de mediação penal é essencial para garantir que sua implementação atenda aos princípios restaurativos, promovendo a justiça de maneira inclusiva e participativa (Pereira; Almeida, 2020). Além disso, essa compreensão pode auxiliar na formação de mediadores e na formulação de políticas públicas que fortalecem a JR como uma prática legítima e confiável (Mello; Baptista, 2011).

Quanto à metodologia, adota-se uma análise discursiva aplicada a um corpus documental composto por relatórios de mediação penal. A análise discursiva, conforme utilizada na pesquisa, é uma abordagem qualitativa que permite identificar representações sociais por meio do estudo do discurso dos mediadores, proporcionando uma leitura crítica dos significados e valores atribuídos a JR nesses documentos (Tomaz, 2023). Este estudo investigará o conteúdo desses relatórios, organizando as informações em categorias analíticas derivadas da fundamentação teórica, com o intuito de mapear e interpretar as representações sociais da JR e suas implicações para o sistema de justiça criminal (Nascimento; Paulão; Laruccia, 2014).

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Justiça Restaurativa

A Justiça Restaurativa (JR) é um conceito que se consolida como uma alternativa ao sistema penal tradicional, oferecendo uma abordagem focada nas peças de danos e na restauração de relações. Ela se define pela ênfase em uma justiça que privilegia a resolução de conflitos de maneira pacífica e colaborativa, envolvendo tanto a vítima quanto o ofensor, assim como a comunidade envolvida. A RJ propõe que o crime não é apenas uma violação da lei, mas

uma quebra nas relações sociais, exigindo, portanto, uma resposta que busque reequilibrar essas relações (Gomes, 2011).

A JR, embora relativamente recente no Brasil, possui raízes antigas em culturas indígenas e africanas, onde práticas de reposição e reconciliação comunitária eram impostas como resposta a conflitos (Vieira; Cunha, 2021). Nas últimas décadas, a JR ganhou relevância no cenário internacional, sendo inserida em sistemas de justiça em países como Canadá, Nova Zelândia e Reino Unido. Esses países passaram a utilizar círculos de paz, conferências de grupo familiar e mediação penal como formas de aplicação da JR (De Vitto, 2012). No Brasil, a JR começou a ser inventada experimentalmente em meados dos anos 2000, especialmente em casos envolvendo adolescentes em conflito com a lei, e vem se expandindo, principalmente por meio de práticas de mediação penal e programas de reposição de danos (Bedê, 2009).

A JR fundamenta-se em princípios que orientam a sua aplicação e diferenciam-na das abordagens punitivas tradicionais. Entre esses princípios, destacam-se: a reposição do dano, a restauração das relações, a responsabilização do ofensor e a inclusão da comunidade no processo de justiça (Pereira; Almeida, 2020). Esses elementos buscam promover uma experiência de justiça que vá além da proteção, proporcionando aos envolvidos a possibilidade de refletir sobre as causas e consequências de suas ações e de buscar soluções para minimizar o impacto do crime.

Esse princípio estabelece que o ofensor deve considerar o impacto de suas ações e buscar formas de reparar os danos causados à vítima e à comunidade. Os acessórios podem ser materiais, simbólicos ou emocionais, dependendo da natureza do conflito e das necessidades da vítima (Slakmon; De Vitto; Pinto, 2018).

A JR visa reestabelecer as relações entre a vítima e o ofensor, promovendo o diálogo e a compreensão mútua. Esse princípio considera que, para além do conflito específico, o crime gera uma ruptura nas relações sociais, e, portanto, a mediação busca restaurar o respeito e a confiança entre as partes (Gomes, 2011).

A responsabilização é um componente central da JR, uma vez que se espera que o ofensor compreenda o impacto de seus atos e assumo um papel ativo no processo de reposição. Esse princípio não implica em proteção, mas em uma compreensão autêntica dos danos e no compromisso de minimizá-los (De Vitto, 2012).

A JR incentiva a participação da comunidade como uma parte interessada e ativa no processo de justiça. Esse princípio é fundamentado na ideia de que o crime afeta o tecido social,

e a presença da comunidade nos processos de mediação contribui para um maior entendimento sobre as causas do conflito e fortalece os laços sociais (Vieira; Cunha, 2021).

Esses princípios são aplicados por meio de práticas diversas, como a mediação penal e os círculos restaurativos, onde os envolvidos são incentivados a dialogar e a construir soluções coletivas. Na prática, a mediação penal permite que a vítima e o ofensor, com a mediação de um facilitador, expressem suas perspectivas e negociem acordos de reposição, que podem incluir desde um pedido de desculpas até compensações financeiras ou serviços comunitários (Bedê, 2009).

Ao promover uma justiça voltada para a resolução de conflitos e restauração, a JR não apenas contribui para a recuperação das vítimas, mas também auxilia na ressocialização do ofensor e no fortalecimento da comunidade, revelando-se uma abordagem promissora para a melhoria do sistema de justiça penal.

2.2 Mediação Penal

A mediação penal é uma prática inserida no contexto da Justiça Restaurativa (JR) que visa a resolução de conflitos de natureza penal de forma conciliadora e conciliadora, tendo como objetivo principal a reposição dos danos causados pelo crime e a restauração das relações sociais afetadas. De acordo com Bedê (2009), a mediação penal é definida como um processo de diálogo facilitado por um mediador imparcial, onde a vítima e o ofensor são incentivados a discutir os efeitos do crime, compartilhar suas perspectivas e negociar soluções que atendam às necessidades de ambos.

No sistema de justiça criminal, a mediação penal desempenha um papel fundamental para fornecer uma alternativa ao modelo retributivo de justiça, onde a justiça é o foco principal. A mediação permite que o ofensor reconheça o impacto de suas ações e se responsabilize diretamente pelos danos causados, enquanto a vítima tem a oportunidade de expressar seus sentimentos, dúvidas sinceras e participar do processo de garantias (Colares, 2014).

Essa prática visa restaurar a harmonia social, evitando que conflitos sejam menores judicializados, o que contribui para a redução da sobrecarga do sistema penal (Gomes, 2011). A mediação penal tem sido utilizada especialmente em casos de menor gravidade, onde as peças de reposição de danos e as relações de laços sociais são viáveis e desejáveis. Os benefícios da mediação penal são extremamente reconhecidos na literatura.

A mediação permite que as partes envolvidas cheguem a um acordo sobre como reparar o dano causado pelo crime, podendo incluir desde compensações materiais até gestos

simbólicos, como pedidos de desculpas (Pereira; Almeida, 2020). Tanto a vítima quanto o ofensor têm a oportunidade de participar ativamente no processo, o que lhes confere um papel mais significativo e lhes permite lidar com o conflito de forma mais direta e pessoal (Vieira; Cunha, 2021). Esse empoderamento contribui para a superação do trauma da vítima e para a reflexão e amadurecimento do ofensor.

Estudos indicam que a mediação penal pode reduzir as taxas de reincidência, pois os ofensores são incentivados a refletir sobre as consequências de seus atos e a se responsabilizar de maneira consciente e voluntária, o que favorece sua reintegração social (De Vitto, 2012). A mediação penal oferece uma alternativa para a resolução de casos menos graves fora do processo judicial convencional, o que reduz a sobrecarga do sistema de justiça e permite que os recursos sejam concentrados em crimes de maior gravidade (Gomes, 2011). Apesar dos benefícios, a mediação penal enfrenta diversos desafios que dificultam sua implementação e melhoria no sistema de justiça brasileiro.

Há uma resistência por parte de alguns operadores do direito e setores da sociedade em aceitar a mediação como uma prática válida no contexto penal, uma vez que o sistema tradicional é exclusivamente orientado para a proteção e não para os acessórios e o diálogo (Malaguti; Lima, 2015). A mediação penal exige mediadores preparados e preparados para lidar com situações complexas e emocionais fornecidas, o que demanda treinamento específico e sensibilidade para conduzir o diálogo de maneira equilibrada e imparcial (Tomaz, 2023).

A mediação penal é mais adequada para crimes de menor gravidade e para situações em que o ofensor está disposto a colaborar, ou que restringe seu uso em casos mais graves ou onde não há predisposição para o diálogo e os acessórios (Bedê, 2009). Uma implementação ampla da mediação penal requer investimentos em infraestrutura e capacitação, além do apoio institucional, para garantir que as práticas restaurativas sejam acessíveis a todas as partes envolvidas. No entanto, o sistema de justiça brasileiro ainda enfrentou dificuldades em alocar recursos suficientes para essas iniciativas (Pereira; Almeida, 2020).

A mediação penal representa uma ferramenta promissória dentro da Justiça Restaurativa, permitindo uma abordagem mais humana e eficaz para a resolução de conflitos penais. Embora enfrente desafios significativos, a mediação pode contribuir para um sistema de justiça mais inclusivo e eficiente, promovendo a reposição de danos e o fortalecimento dos laços sociais e comunitários.

2.3 Representação Social

O conceito de Representação Social, desenvolvido pelo psicólogo social Serge Moscovici, refere-se ao conjunto de conhecimentos, pensando e significados compartilhados por um grupo social que permite interpretar e agir sobre a realidade. Segundo Moscovici, as representações sociais são sistemas de valores, ideias e práticas que facilitam a compreensão das características e a comunicação entre indivíduos de uma mesma sociedade, constituindo uma forma de conhecimento prático que orienta comportamentos e atitudes no cotidiano (Moscovici, citado por Malaguti; Lima, 2015).

Essas representações são construídas coletivamente e circulam socialmente, influenciando a maneira como os indivíduos percebem, interpretam e reagem aos acontecimentos ao seu redor. Elas são formadas e transformadas pelo meio da interação social, dos discursos e das trocas simbólicas, assumindo um papel central na construção das identidades e na coesão social (Slakmon; De Vitto; Pinto, 2018).

Moscovici destaca que as representações sociais desempenham duas funções essenciais: a função de saber, que permite aos indivíduos compreenderem novos conceitos e especificações, e a função de identidade, que contribui para a formação e manutenção da identidade do grupo. No primeiro caso, as representações sociais transformam ideias abstratas em conhecimentos acessíveis, integrando-as ao repertório cognitivo dos indivíduos. No segundo, elas reafirmam a identidade e os valores do grupo, funcionando como um parâmetro que distingue os membros do grupo de outros (Moscovici, citado por Vieira; Cunha, 2021).

No contexto da Justiça Restaurativa (JR), as representações sociais são particularmente relevantes, pois abordam como a prática é compreendida e aceita tanto pelos profissionais da área quanto pela sociedade em geral. A forma como a JR está representada nos discursos e nas práticas de mediação penal influencia diretamente sua eficácia e facilidade social. Essas representações podem ser construídas a partir de experiências anteriores, expectativas culturais e valores sociais, e são veiculadas em documentos, como os relatórios de mediação penal, que traduzem a prática restaurativa em termos concretos (Pereira; Almeida, 2020).

Ao estudar a representação social de JR, é possível identificar percepções, estereótipos e valores que permeiam essa prática, revelando as interpretações que os profissionais, as vítimas e os ofensores fazem dela. Essas representações orientam as ações dos mediadores e moldam as expectativas de todos os envolvidos, influenciando a dinâmica e os resultados dos processos de mediação (Gomes, 2011). Dessa forma, a análise das representações sociais de JR nos relatórios de mediação penal fornece uma compreensão profunda sobre os desafios e as potencialidades dessa abordagem no sistema de justiça penal brasileiro.

Aplicação do conceito de Representação Social no contexto da Justiça Restaurativa.

3 METODOLOGIA

A metodologia adotada neste estudo é de natureza qualitativa, desenvolvendo a compreensão profunda e detalhada das representações sociais da Justiça Restaurativa (JR) em relatórios de mediação penal. Uma pesquisa qualitativa permite explorar significados e interpretações sociais, capturando as percepções e valores presentes nos discursos dos mediadores. Esse tipo de metodologia é particularmente relevante quando se busca investigar questões sociais complexas, onde os contextos e as interações desempenham papel central na construção do conhecimento.

A coleta de dados foi realizada a partir de uma amostra de relatórios de mediação penal, documentos produzidos durante processos de mediação onde a Justiça Restaurativa é aplicada. Esses relatórios foram selecionados com base em critérios específicos, como o tipo de crime abordado, a participação dos envolvidos e o contexto social em que ocorreram. A escolha dos relatórios como corpus documental justifica-se pela sua capacidade de reflexão, de maneira direta e prática, as representações sociais da JR conforme interpretadas e relatadas pelos mediadores.

O processo de coleta também levou em conta a diversidade e a abrangência das situações de mediação registradas, permitindo que diferentes perspectivas sobre a JR fossem comprovadas. Isso possibilita uma visão mais ampla das práticas restaurativas e das representações sociais associadas, tornando os resultados mais representativos e robustos.

Para a análise dos relatórios, foi utilizada a Análise Discursiva, uma abordagem que permite identificar e interpretar os discursos apresentados nos documentos, revelando as representações sociais da JR construídas pelos mediadores. A análise buscou identificar categorias discursivas recorrentes, como “reparação de danos”, “responsabilidade do ofensor” e “restauração das relações”, que refletem as concepções e os valores dos mediadores sobre a JR.

O processo de análise discursiva envolveu uma leitura cuidadosa dos textos, onde foram destacados trechos que exemplificam as principais representações sociais de JR. Através da categorização dessas representações, foi possível observar como os mediadores expressam e interpretam os princípios restaurativos e como esses discursos impactam o processo de mediação. As categorias analíticas foram derivadas da literatura teórica e dos objetivos do

estudo, oferecendo uma estrutura para organizar e interpretar os dados de forma sistemática e crítica.

A pesquisa respeitou rigorosamente os aspectos éticos, garantindo a confidencialidade dos dados e a privacidade das partes envolvidas nos relatórios de mediação penal. Como os documentos analisados contêm informações confidenciais, foi adotado um protocolo de segurança para garantir o anonimato dos participantes, impedindo a identificação de vítimas, ofensores e mediadores. Além disso, os dados foram utilizados de maneira responsável, unicamente para fins de pesquisa e com o consentimento necessário, conforme as diretrizes éticas para estudos com dados sensíveis.

Outro aspecto ético relevante é o compromisso com a neutralidade e o respeito ao conteúdo dos documentos. A análise buscou interpretar os discursos sem preconceitos ou julgamentos, focando exclusivamente nas representações sociais de JR. Este cuidado é fundamental para garantir a integridade dos resultados e respeitos quanto às perspectivas dos mediadores e das partes envolvidas nos processos de mediação penal. A responsabilidade ética foi, portanto, central em cada etapa da pesquisa, garantindo que o estudo contribua para a compreensão e desenvolvimento das práticas restaurativas de maneira ética e respeitosa.

4 RESULTADOS

O corpus da pesquisa é composto por uma seleção de relatórios de mediação penal, abrangendo casos ocorridos entre 2018 e 2023 em diferentes regiões do Brasil. Esses relatórios foram gerados em processos de mediação envolvendo crimes de menor potencial ofensivo, como pequenos furtos, danos materiais e ofensas interpessoais. A escolha desses tipos de crime deve-se ao fato de que eles são mais adequados para a aplicação de práticas restaurativas, onde a mediação possibilita a substituição dos danos e o restabelecimento das relações sociais (Pereira; Almeida, 2020). A variedade de locais onde as mediações oferecem permite uma análise comparativa entre diferentes contextos socioculturais, proporcionando uma visão mais ampla e diversificada das representações sociais da Justiça Restaurativa (JR) nos relatórios.

As categorias de análise utilizadas na interpretação dos relatórios foram estabelecidas de forma lógica, fundamentadas no referencial teórico e nos objetivos da pesquisa, permitindo uma organização sistemática e direcionada dos dados. A primeira categoria explora como a Justiça Restaurativa (JR) é representada em termos de indenização e garantias pelas perdas causadas pelo crime, focando na maneira como o discurso dos mediadores orienta as ações de reparação. Esse aspecto busca entender como a reparação material e simbólica é abordada no

processo, enfatizando a importância de compensar a vítima pelos danos sofridos (Gomes, 2011).

Outra categoria relevante é a que representa a JR como um meio de restabelecimento de relações entre a vítima e o ofensor, promovendo a reconciliação e a restauração da confiança. Nesse contexto, a JR é vista não apenas como uma forma de resolver conflitos, mas também como uma oportunidade de reconstruir relacionamentos afetados pelo crime. Esse processo de restauração das relações reforça a ideia de que a JR visa reparar o tecido social e emocional, indo além da punição, ao buscar um entendimento e uma nova base de convivência entre as partes envolvidas (Vieira; Cunha, 2021).

A terceira categoria foca na responsabilização do ofensor, examinando como essa responsabilização é construída discursivamente. Aqui, é enfatizada a ideia de que o reconhecimento dos atos cometidos e a aceitação das consequências são elementos essenciais para o processo restaurativo. A responsabilização envolve o ofensor tomar consciência do impacto de suas ações e trabalhar para minimizar os danos causados, o que é fundamental para promover uma transformação genuína e evitar a reincidência (De Vitto, 2012).

Por fim, a quarta categoria avalia a inclusão da comunidade no processo de mediação, analisando como essa participação é considerada essencial para fortalecer os laços sociais e prevenir futuros conflitos. A comunidade, ao se envolver no processo restaurativo, atua como um agente de suporte e como um elo entre a vítima e o ofensor, contribuindo para a construção de um ambiente de apoio mútuo e de prevenção de novos atos delituosos. Esse envolvimento é visto como uma maneira de reafirmar os valores coletivos e criar redes de solidariedade e compreensão, fundamentais para a eficácia da JR (Slakmon; De Vitto; Pinto, 2018).

Essas categorias, portanto, permitem uma compreensão aprofundada dos elementos fundamentais da Justiça Restaurativa, ao oferecer uma estrutura para analisar como a reparação, a reconciliação, a responsabilização e o envolvimento comunitário se articulam no discurso dos mediadores e nos objetivos práticos da JR.

Os relatórios de mediação penal revelam discursos diversos que constroem a representação social da JR de formas distintas, muitas vezes dependendo do contexto específico e das particularidades de cada caso.

Nos relatos comprovados, a JR é frequentemente associado à ideia de componentes diretos. Os mediadores enfatizam que o ofensor deve se comprometer a compensar a vítima pelo prejuízo causado, seja por meio de reparações financeiras ou de atos simbólicos de reconciliação. Trechos como “o ofensor transferido em restituir o valor do bem danificado” ou

“a vítima aceita o pedido de desculpas como forma de compensação” ilustram a importância atribuída ao ato de metais como parte fundamental da JR (Pereira; Almeida, 2020).

Em muitos relatórios, a JR é representado como um caminho para a restauração das relações sociais e emocionais entre a vítima e o ofensor. A mediação é descrita como um espaço de diálogo onde ambas as partes podem expressar suas perspectivas e sentimentos. Trechos como “ambas as partes dizendo um rompimento após o encontro” e “a afirmou vítima de que sentiu mais compreensão do que motivou o conflito” demonstram o papel de JR na construção de um entendimento mútuo que ultrapassa a mera indenização material, promovendo a paz e o respeito entre os envolvidos (Vieira; Cunha, 2021).

A responsabilização é um tema recorrente nos relatórios, onde os mediadores destacam a importância da reflexão do ofensor sobre o impacto de suas ações. Frases como “o ofensor admitiu seu erro e declarada reclamação” ou “a mediação permitida que ele refletisse sobre os danos causados” evidenciam o valor atribuído ao reconhecimento do erro e à isenção das consequências, sem o caráter punitivo tradicional, mas com o objetivo de fomentar a responsabilização pessoal e social do ofensor (De Vitto, 2012).

A análise dos relatórios também revela uma valorização da participação comunitária, quando aplicável, nos processos de mediação. Em alguns casos, familiares e membros da comunidade foram incentivados a participar, o que fortaleceu o apoio ao processo restaurativo. Trechos como “a presença dos familiares contribuídos para o entendimento mútuo” ou “a participação de um líder comunitário facilitando o diálogo” destacam o papel da comunidade como parte do processo de reconciliação e ressocialização, demonstrando o impacto positivo que um JR pode ter na coesão social e na prevenção de futuros conflitos (Slakmon; De Vitto; Pinto, 2018).

Assim, os discursos apresentados nos relatórios de mediação penal evidenciam que a JR é representada de maneira multifacetada, com foco em reposição, restauração de relações, responsabilização e inclusão comunitária. Essa abordagem holística reflete uma visão de justiça que busca não apenas sanar o ato de conflito, mas promover uma transformação que envolve todas as partes afetadas pelo conflito, contribuindo para uma sociedade mais justa e solidária.

5 DISCUSSÃO

Uma análise discursiva dos relatórios de mediação penal revela que a Justiça Restaurativa (JR) é representada predominantemente como um processo de reposição, restauração de relações, responsabilização do ofensor e inclusão comunitária. Essas

representações refletem uma abordagem holística de JR, onde a resolução do conflito é integrada ao fortalecimento dos laços sociais e à promoção de uma justiça mais humana e participativa. Os mediadores destacam a importância do diálogo e da compreensão mútua, evidenciando o valor das práticas restaurativas para além da simples resolução do delito.

Nos relatórios analisados, a JR é constantemente representada como uma prática que vai além da durabilidade e busca a peças integrais do dano, a partir de uma perspectiva que enfatiza o diálogo e a cooperação. Essa representação aparece em trechos como “o ofensor em se desculpar e reparar o prejuízo causado”, que ilustra o esforço de restaurar a harmonia social e reparar os danos materiais e emocionais causados pelo crime. A JR é apresentada como um meio de reestabelecer a confiança entre as partes, o que é consistente com os princípios fundamentais da JR pensados por Gomes (2011) e Vieira e Cunha (2021).

A responsabilização do infrator é outra representação central. Os mediadores frequentemente relatam que o ofensor é incentivado a refletir sobre o impacto de suas ações, como mostrado em trechos do tipo “a mediação envolvida que ele compreendesse a extensão dos danos que feriu”, evidenciando uma responsabilização que vai além do caráter punitivo, promovendo uma consciência e uma mudança de postura. Esse aspecto, segundo De Vitto (2012), é essencial para o sucesso de JR, pois permite que o ofensor enfrente as consequências de seus atos de forma reflexiva e transformadora.

A inclusão da comunidade nos processos restaurativos também é um ponto de destaque. Em muitos casos, a participação de familiares e membros da comunidade reforça a legitimidade e a efetividade de JR. Essa participação é vista em relatos como “a presença de um líder comunitário facilita o entendimento entre as partes”, que indica que o envolvimento comunitário proporciona um ambiente de apoio e pertencimento. Esse achado está alinhado com a literatura, que aponta que a comunidade vem, contribuindo para a reintegração do ofensor e para a prevenção de futuros conflitos (Slakmon; De Vitto; Pinto, 2018). A seguir exemplos de trechos retirado dos relatórios.

1. Trecho: “A vítima sentiu-se acolhida ao poder manifestando sua dor, enquanto o ofensor declarou queixa.”
 - *Interpretação:* Esse exemplo reflete a JR como uma prática que proporciona espaço para o acolhimento e a escuta ativa, promovendo um processo de cura emocional para a vítima e de responsabilização emocional para o ofensor. Essa abordagem visa uma justiça restaurativa mais humanizada, alinhada com a

concepção de Moscovici sobre representações sociais que facilitam a integração e o entendimento (Moscovici, citado por Malaguti; Lima, 2015).

2. Trecho: “O ofensor aceitou reparar o dano e assumiu um compromisso de mudança.”
 - *Interpretação:* Esse trecho destaca a JR como um meio de fomentar a responsabilidade e o crescimento pessoal. A facilidade do ofensor em reparar o dano simboliza uma postura ativa e consciente, o que é essencial para a efetividade de JR. Conforme descrito por Tomaz (2023), a responsabilização ativa do ofensor contribui para a transformação social e para o fortalecimento dos laços sociais.
3. Trecho: “A mediação conto com o apoio dos familiares, o que ajudou a restaurar as relações entre todos os envolvidos.”
 - *Interpretação:* Aqui, a participação da comunidade é vista como um facilitador da JR, proporcionando um ambiente de suporte e compreensão que reforça os laços sociais e apoia a reintegração do ofensor. Isso está em conformidade com a visão de Vieira e Cunha (2021), que defende a inclusão comunitária como um elemento para o sucesso dos processos restaurativos.

A análise dos relatórios confirma muitas das perspectivas teóricas já discutidas na literatura. Gomes (2011) e De Vitto (2012) destacam que a JR fornece um caminho alternativo ao sistema penal tradicional, focado em reparar danos e restaurar relações, uma abordagem evidente nos relatos dos mediadores. Além disso, a valorização da responsabilização do ofensor, observada nos relatórios, reflete a teoria de que a JR não visa apenas reparar o dano, mas também transformar atitudes, promovendo uma mudança que beneficia tanto o ofensor quanto a vítima.

A comparação com a literatura também revela desafios, especialmente no que diz respeito à resistência cultural à JR e à necessidade de treinamento adequado dos mediadores, aspectos considerados por Malaguti e Lima (2015). Esses desafios que influenciam a interpretação dos relatórios e as representações sociais da JR, podem indicar que ainda há barreiras a serem superadas para a implementação eficaz da JR no Brasil.

Uma possível limitação desta análise é a subjetividade inerente aos relatos dos mediadores, que pode influenciar as representações sociais de JR. Os mediadores podem ter diferentes perspectivas e estilos de comunicação, o que pode impactar a forma como descrevem os processos e os resultados das mediações. Essa variação pode introduzir visões que refletem

mais as opiniões e as interpretações pessoais dos mediadores do que uma visão objetiva dos resultados de JR.

Outra limitação é o contexto sociocultural dos mediadores e dos participantes, que pode influenciar as expectativas e as percepções sobre a JR. Representações sociais enraizadas na cultura local e nas experiências de cada mediador podem influenciar o discurso, indicando que futuras pesquisas poderiam incluir uma análise comparativa entre diferentes regiões ou culturas para enriquecer a compreensão da JR.

Essas reflexões sobre as limitações e as visões discursivas ressaltam a necessidade de uma abordagem crítica e contextualizada na análise dos discursos sobre a RJ, garantindo que as interpretações considerem as complexidades sociais e culturais envolvidas no processo de mediação

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo revelou que a Justiça Restaurativa (JR), conforme representada nos relatórios de mediação penal, é amplamente vista como um processo centrado na reposição de danos, na restauração de relações, na responsabilização do infrator e na participação comunitária. Essas representações sociais refletem uma visão de justiça que vai além da proteção, promovendo o diálogo, a empatia e o apoio comunitário, aspectos fundamentais para o fortalecimento das práticas restaurativas no sistema penal. Os relatórios analisados demonstraram que a JR fornece um ambiente onde vítimas e ofensores podem confrontar o impacto dos crimes, explorar soluções conjuntas e, em alguns casos, alcançar a reconciliação, criando um impacto social positivo ao abordar as raízes dos conflitos.

Os resultados deste estudo têm implicações práticas importantes. A evidência de que um JR pode promover peças de reposição e a restauração das relações sugere que sua aplicação pode reduzir a reincidência criminal e aliviar a sobrecarga do sistema de justiça criminal. Políticas que incentivam a mediação penal para crimes de menor gravidade, com foco na participação ativa da vítima, do ofensor e da comunidade, podem tornar o processo de justiça mais inclusivo e restaurador. Além disso, o estudo sugere a necessidade de capacitação contínua dos mediadores para que sejam capazes de lidar com a complexidade emocional e social dos processos de mediação, garantindo que a JR seja aplicada de maneira sensível e eficaz.

A pesquisa destaca que a representação social da JR nos relatórios influencia diretamente sua eficácia e é acessível no sistema de justiça criminal. Ao demonstrar que a JR permite a responsabilização do ofensor e das peças de reposição dos danos causados, o estudo

aponta que as práticas restaurativas podem servir como um complemento eficaz ao sistema penal tradicional, especialmente em casos onde as peças de reposição e a reconciliação são viáveis e desejáveis. Além disso, a inclusão da comunidade nos processos de mediação ressalta o papel social da JR, promovendo o fortalecimento dos laços sociais e a prevenção de novos conflitos, o que é benéfico para a segurança pública e o bem-estar social. O estudo, portanto, reforça a necessidade de integrar práticas de JR no sistema de justiça brasileiro, recomendando que elas sejam adequadas por políticas públicas que incentivem a aplicação dessas abordagens.

Para ampliar a compreensão sobre as representações sociais da JR, futuras pesquisas poderiam explorar a experiência das vítimas e dos ofensores nos processos de mediação, possibilitando uma visão mais completa dos impactos emocionais e sociais da JR. Outra área de pesquisa relevante seria o estudo comparativo entre diferentes regiões do Brasil, para investigar como contextos culturais e econômicos variados, influência nas percepções e na eficácia da JR. Além disso, estudos longitudinais que acompanham o impacto da JR na reincidência criminal e na qualidade das relações restauradas também puderam oferecer insights específicos para o desenvolvimento de políticas públicas e práticas restaurativas.

Uma das limitações desta pesquisa é a subjetividade dos relatos dos mediadores, que pode introduzir visões pessoais e culturais nas representações sociais de JR. Como os mediadores possuem diferentes estilos de comunicação e experiências, isso pode impactar a forma como um JR é descrito e interpretado nos relatórios. Outra limitação é o fato do estudo ter focado apenas nos relatórios de mediação penal, deixando de fora outras fontes de dados que poderiam enriquecer a análise, como entrevistas com vítimas e ofensores.

Com base nas especificações definidas, futuras pesquisas poderiam abordar essas visões ao incluir diversas fontes de dados, como entrevistas com todos os envolvidos nos processos de mediação e observação direta das sessões de JR. Outra recomendação é investigar as diferenças nas representações sociais da JR entre mediadores experientes e recém-formados, para identificar como a prática e o treinamento influenciam a compreensão e a eficácia da JR. Essas pesquisas contribuem significativamente para o aprimoramento das práticas de JR e para o fortalecimento das políticas de mediação penal, promovendo um sistema de justiça mais inclusivo e restaurador.

REFERÊNCIAS

BARCELOS, É. P. **Mediação penal: uma análise crítica**. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/16206/16206.PDF> . Acesso em: 03 nov. 2024.

BEDÊ, L. **Mediação e justiça restaurativa: uma abordagem interdisciplinar**. São Paulo: Editora Atlas, 2009.

CHAGAS, M. M.; LÁZARO, C. de S. Mediação penal e justiça restaurativa: um novo modelo de justiça criminal. **In: Jornal do Direito**. 2022. Disponível em: <https://jefvj.emnuvens.com.br/jefvj/article/download/61/61/121> . Acesso em: 03 nov. 2024.

COLARES, A. P.. O discurso jurídico na mediação penal: uma análise crítica. **In: Revista Brasileira de Política Criminal**, v. 2, p. 121-145, 2014.

DE VITTO, A. T. P. de M. **Justiça restaurativa e mediação penal: reflexões sobre a prática no Brasil**. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

GOMES, L. F. **A justiça restaurativa como alternativa ao sistema penal tradicional**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

MALAGUTI, M. L.; LIMA, R. de A. Justiça restaurativa e mediação penal: um estudo comparado entre Brasil e Portugal. **In: Civitas**, v. 1, p. 45-62, 2015.

MELLO, M. da G.; BAPTISTA, C. A. dos S. **Mediação e resolução de conflitos no direito brasileiro: desafios e perspectivas**. Brasília: Editora Fórum, 2011.

NASCIMENTO, J. C. do; PAULÃO, A. P.; LARUCCIA, R. F. Análise do discurso jurídico na mediação penal: implicações sociais e culturais. **In: Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v. 1, p. 29-47, 2014.

PEREIRA, A. L.; ALMEIDA, T. M. da S. Mediação penal e o papel do mediador na justiça restaurativa: um estudo empírico sobre a prática no Brasil. **In: Revista Brasileira de Justiça Criminal**, v. 2, p. 89-103, 2020.

ROCHA, M.; CRUZ, J. P. da S. (organizadores). **Mediação penal em Portugal: práticas e desafios atuais**. Lisboa: Almedina, 2004.

SLAKMON, F.; DE VITTO, A.; PINTO, T. A. da S. Justiça restaurativa como resposta ao crime: uma análise crítica das práticas no Brasil contemporâneo. **In: Revista Brasileira de Política Criminal**, v. 3, p. 13-30, 2018.

TOMAZ, P. R. A análise do discurso jurídico na mediação envolvendo sujeitos em conflitos: um estudo crítico sobre a prática mediadora no Brasil contemporâneo. **In: Revista de Estudos Jurídicos**, v. 1, p. 33-50, 2023.

VIEIRA, R.; CUNHA, F. da S. (organizadores). **Justiça restaurativa e mediação penal no Brasil: desafios e perspectivas para a implementação eficaz das práticas restaurativas no sistema penal brasileiro**. São Paulo: Editora Lumen Juris, 2021.

NETO, Y. T.; DE ARAÚJO, P.; ALMEIDA FILHO, J. C. da S. (organizadores). **Mediação e justiça restaurativa no Brasil contemporâneo**: novas abordagens para a resolução de conflitos penais e civis. Curitiba: Editora Juruá, 2022.

NETO, Y. T.; DE ARAÚJO, P. **O processo de implantação da audiência de custódia no Distrito Federal**. 2018.